Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 001/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de janeiro de 2025.

Assunto: **encaminha mensagem de veto**

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, **mensagem de veto**, consubstanciada nas razões anexas, ao Autógrafo n.º 72/2024, do Projeto de Lei Ordinária de iniciativa deste Executivo, abaixo relacionado, aprovado em Plenário na data de 19 de dezembro de 2024, o qual foi encaminhado por intermédio do ofício n.º **734/2024/Gab. da Presidência**, a saber:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2024, de 28 de agosto de 2024:**

"Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2.025.'

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RAZÕES DE VETO

Objeto: Autógrafo n.º 72/2024 (Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2024, pelo Executivo)

Origem: Câmara Municipal de Andradas

Ementa: "Dispõe sobre o orçamento do município de Andradas para o exercício de 2.025".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Ilustríssimos Vereadores,

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado, pelo qual Vossas Excelências aprovaram, com emendas, a proposta que fiz, por meio do Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo n.º 15/2024.

No entanto, a emenda n.º 02 trazida por essa Casa, que acrescentou o artigo 8º na Lei, possui vício formal e material que macula o procedimento. O primeiro é a ausência de parecer tempestivo da Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento, como mencionado pela Procuradoria, além de ter sido protocolada além do prazo previsto na legislação (artigos 181 a 188 e 283 a 287 do Regimento Interno).

A emenda apresenta vício no processo legislativo e violação às disposições legais, ao princípio da separação dos poderes e ao instituto da Transferência Voluntária, em especial aos artigos 2º, 18, 165, §8 e 166 da Constituição Federal; ao artigo 7.º da Lei 4.320/64; e ao artigo 25, §2.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em apreço, vemos que o autógrafo enviado à sanção ou veto contém dispositivo ilegal e inconstitucional, já que contraria à legislação constitucional e infraconstitucional.

Assim, diante das considerações apresentadas e com os fundamentos no artigo 48, §1.º, da Lei Orgânica Municipal[1], sou levada a propor o **veto parcial apenas em relação ao artigo 8.º,** ao Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2.024, referente a emenda n.º 02 apresentada e aprovada, sendo que a presente peça contém minhas razões de veto e está sendo enviada por meio de ofício com a estrita observância do prazo legal de 20 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.

Andradas 03 de janeiro de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

[1] ***Art. 48.*** *Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.* ***§1.º*** *O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.*